



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0029701/2022-78

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural - procedimento convencional	2100.01.0029701/2022-78	Nureg Triângulo
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Clóvis Aparecido Antônio		CPF/CNPJ: 054.543.128-00
Endereço: Rua Miguel Arab, nº 154		Bairro: Parque São Geraldo
Município: Uberaba	UF: MG	CEP: 38.030-060
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Clóvis Aparecido Antônio		CPF/CNPJ: 054.543.128-00
Endereço: Rua Miguel Arab, nº 154		Bairro: Parque São Geraldo
Município: Uberaba	UF: MG	CEP: 38.030-060
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Marimbondo		Área Total (ha): 684,8982

Registro nº: 82.582 e 82.583		Município/UF: Veríssimo/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): B39E.09C4.6B2C.4663.9BF0.028D.CE2A.DB6D		MG-3171105-		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural		1.126	Unidades	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Agricultura		Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	164,95	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	164,95	Outros - árvores isoladas		164,95
Total:	164,95		Total:	164,95
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de floresta nativa		577,92	m ³	
Madeira de floresta nativa		25,00	m ³	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Areduino Tonini Neto - MASP 1.367.759-6				
Data da Vistoria: 29/08/2022				
9. VALIDADE				
Data de Emissão: 29/08/2022		Observações:		

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	Sirgas2000	22K	784.313	7.830.518

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 30 mudas de pequi e 840 de guatambu como medida compensatória nos termos da Lei 10.883 de 1992, Decreto 47.749/2019, artigo 73 e Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102 de 2021, artigo 29. Coordenadas UTM de referência 783.571 e 7.829.696 (22K, Sirgas 2000).

Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF e replantios que forem necessários pelo período de 5 anos nos termos da Lei 10.883 de 1992, artigo 2º, § 4º. Primeiro relatório deve ser apresentado 6 meses após a implantação do PTRF que deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo.

Retificar o CAR MG-3171105-B39E.09C4.6B2C.4663.9BF0.028D.CE2A.DB6D excluindo a transcrição 6.606 enquanto não for feito o desmembramento da área adquirida, já que, atualmente, os proprietários dessa transcrição diferem dos proprietários das matrículas 82.582 e 82.583. Peticionar via intercorrente o recibo retificado. Prazo: 90 dias após a emissão do ato autorizativo

12. OBSERVAÇÃO

Dentre as 1.126 árvores autorizadas estão 11 pequis que são passíveis de autorização nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, além de 42 guatambus que é espécie presente na Portaria MMA nº 148, de 7 de junho de 2022

Comprovado o recolhimento junto ao Pró pequi de R\$ 2.623,67, valor equivalente a 550 Ufemgs como medida compensatória pela supressão de 5 pequis (50% dos indivíduos autorizados) nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 2º, inciso I, alínea b

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 29/08/2022, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52009938** e o código CRC **D191D73D**.